



ESTADO DE MATO GROSSO  
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 029 DE 08 DE Abril 2013.

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Nº 056 Livro 22 Folha 73 Data 08/04/13  
 Horas 15:00  
*C. Saussa*  
 FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, tal medida tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 3360 de 21/03/2013 e Lei nº 3335 de 07/02/2013.

Tal medida visa sanar tão somente mero equívoco advindo da digitação das dotações orçamentárias.

Não serão alterados valores ou prazos já estipulados, estamos apenas sanando um desacerto que passou despercebido no momento da elaboração da referida lei.

Razões pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 08 de abril de 2013.

*Roberto Ângelo de Farias*  
 ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
 Prefeito Municipal

*Tânia Maria Martins do Prado*  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 14/1996  
 N.º 007  
 08.04.13

*Aprovado em Sessão Ordinária  
 do dia 16.04.13 - C. Saussa.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 029 DE 08 DE abril DE 2013.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 056 Livro 22 Folha 73 Data 08/04/13  
Hora 15:00  
*[Assinatura]*  
FUNCIONÁRIO

“Altera dispositivos da Lei nº 3360 de 21/03/2013 e Lei nº 3335 de 07/02/2013”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 3360 de 21 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.001.10.302.0012.2044-339039-0194.

Art. 2º O art 8º da Lei nº 3335 de 7 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.001.10.302.0012.2044-339039-0194

07.004.10.302.0012.2056-339036-0242

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Barra do Garças/MT, 08 de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

*[Assinatura]*  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

*[Assinatura]*  
08.04.13

RELACAO DE EMPENHOS POR CREDOR - TODOS

Periodo: 01/01/2012 ate 31/12/2012.

EMPENHO	TIPO	PROCESSO	CODIGO GERAL	DT.EMPENHO	PAGAMENTO	VALOR	
Credor: 00011517 - CASA TERAPEUTICA MARIA MADALENA							
Tipo: 2 - JURIDICA							
001103/2012	2 - GLOBAL	001103/2012	07.001.10.302.0012.2044-339039000000	19/04/2012		96.000,00	
Historico: EMP. REF. A REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE CASA TERAPEUTICA MARIA MADALENA.							
001103/2012-001	2 - GLOBAL	001103/2012	07.001.10.302.0012.2044-339039000000	19/04/2012	15/06/2012	12.000,00	
Historico: EMP. REF. A REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE CASA TERAPEUTICA MARIA MADALENA.							
Rec. da Conta: 027 - Brasil - ICMS N° Conta: 27.143-8 N° Dcto.:851091							
001103/2012-002	2 - GLOBAL	001103/2012	07.001.10.302.0012.2044-339039000000	19/04/2012	7/08/2012	12.000,00	
Historico: EMP. REF. A REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE CASA TERAPEUTICA MARIA MADALENA.							
Rec. da Conta: 084 - CEF - Arrecadacao N° Conta: 06.130-5 N° Dcto.:900394							
001103/2012-003	2 - GLOBAL	001103/2012	07.001.10.302.0012.2044-339039000000	19/04/2012	4/09/2012	12.000,00	
Historico: EMP. REF. A REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE CASA TERAPEUTICA MARIA MADALENA.							
Rec. da Conta: 002 - Brasil - Movimento N° Conta: 04.998-0 N° Dcto.:851819							
001103/2012-004	2 - GLOBAL	001103/2012	07.001.10.302.0012.2044-339039000000	19/04/2012	10/10/2012	12.000,00	
Historico: EMP. REF. A REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE CASA TERAPEUTICA MARIA MADALENA.							
Rec. da Conta: 123 - BRASIL - IPVA-IMP SOBRE PROP VE MUN N° Conta: 43.254-7 N° Dcto.:850293							
Rec. da Conta: 005 - Brasil - Divida Ativa N° Conta: 08.515-4 N° Dcto.:851922							
001103/2012-005	2 - GLOBAL	001103/2012	07.001.10.302.0012.2044-339039000000	19/04/2012	12/11/2012	12.000,00	
Historico: EMP. REF. A REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE CASA TERAPEUTICA MARIA MADALENA.							
Rec. da Conta: 015 - Brasil - FUS Fundo de Saude N° Conta: 16.219-1 N° Dcto.:852471							
001103/2012-006	2 - GLOBAL	001103/2012	07.001.10.302.0012.2044-339039000000	19/04/2012	28/12/2012	12.000,00	
Historico: EMP. REF. A REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE CASA TERAPEUTICA MARIA MADALENA.							
Rec. da Conta: 015 - Brasil - FUS Fundo de Saude N° Conta: 16.219-1 N° Dcto.:852475							
001	2012-007	2 - GLOBAL	001103/2012	07.001.10.302.0012.2044-339039000000	19/04/2012	28/12/2012	24.000,00
Historico: EMP. REF. A REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE CASA TERAPEUTICA MARIA MADALENA.							
Rec. da Conta: 015 - Brasil - FUS Fundo de Saude N° Conta: 16.219-1 N° Dcto.:852478							
Empenhado.....:		96.000,00	Pago.....:		96.000,00	Total a pagar...:	
Empenhado.....:		96.000,00	Pago.....:		96.000,00	Total a pagar...:	

15

(A) Lancamentos de Anulacao

07 - Sec. Mun. de Saude  
003 - Gabinete do Secretário  
10 - Saude  
302 - Assist. Hosp. e Ambulatorial  
0032 - Média e Alta complexidade  
2044 - Mant. Ativ. Sec. de Saude  
339039 - 0394 - Serv. terc. P. Juridica



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.360 DE 21 DE março DE 2013.**

Projeto de Lei nº 018/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a “**CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA**” mantida pela Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.480/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. MARIM AILTON DOS SANTOS, portador do RG nº 2267620, SSP/GO e inscrito no CPF nº 791.445.941-00, residente e domiciliado na Rua Pires de Campos, 675, Centro, Barra do Garças – MT.

**Art. 2º** - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, mulheres dependentes de substâncias psicoativas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

**Art. 3º** - Compete a **CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.
- IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

- I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.
- II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art. 2º.
- III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.004.10.302.0012.2056-339039-0243

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 21 de março de 2013.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.335 DE 07 DE Fevereiro DE 2013.

Projeto de Lei nº 015/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros e locação de imóvel à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a “**COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI**”, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.821/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **SEBASTIÃO BORGES DA SILVA**, portador do RG nº 1053533, SSP/GO e inscrito no CPF nº 290.638.681-20.

**Art. 2º** - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, dependentes de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

**Art. 3º** - Compete a **COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art. 2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar um imóvel com área de 11.124,48 m<sup>2</sup> situado à Rua dos Lírios, 262, Qd. 11, Jardim Morada do Sol, de propriedade da Sra. Mari Nereide Palacio Gonzalez, que possa servir para instalação da **COMUNIDADE ASSISTENCIAL TERAPÊUTICA CASA DE DAVI**.

**Art. 6º** A despesa com o aluguel do imóvel a que menciona o artigo anterior será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

**Art. 7º** O prazo da locação será até o dia 31 de dezembro de 2013.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.004.10.302.0012.2056-339039-0243

07.004.10.302.0012.2056-339036-0242

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 07 de fevereiro de 2013.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

## PARECER Nº 054/2013

### I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 029/2013, de 08 de abril de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que "Altera dispositivos da Lei nº 3360 de 21/03/2013 e Lei nº 3335 de 07/02/2013".

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando "a medida visa sanar tão somente mero equívoco advindo da digitação das dotações orçamentárias" logo não serão alterados valores ou prazos já estipulados.

Esta é a síntese do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

Por outro lado a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município:

*"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."*

O projeto apenas altera o número da dotação orçamentária, corrigindo o final do número da dotação orçamentária que era "...243" e passa a ser "...242" corrigindo assim evidente erro de grafia constante





da lei a ser alterada. Por outro lado à análise contábil de dotações orçamentárias é matéria, que por ser deveras técnica, ultrapassa os limites da competência dessa assessoria jurídica, motivo pelo qual, limitamo-nos a análise da legalidade da alteração de uma lei já aprovada, o que é perfeitamente possível.

### III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de abril de 2013.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 16/04/13  
35099

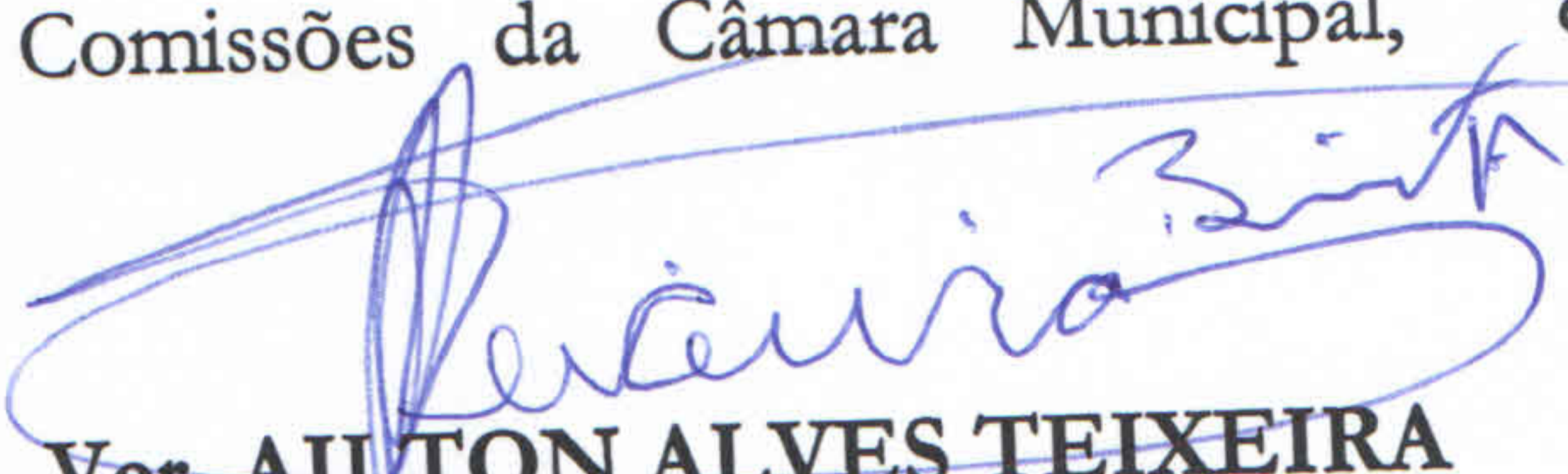
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

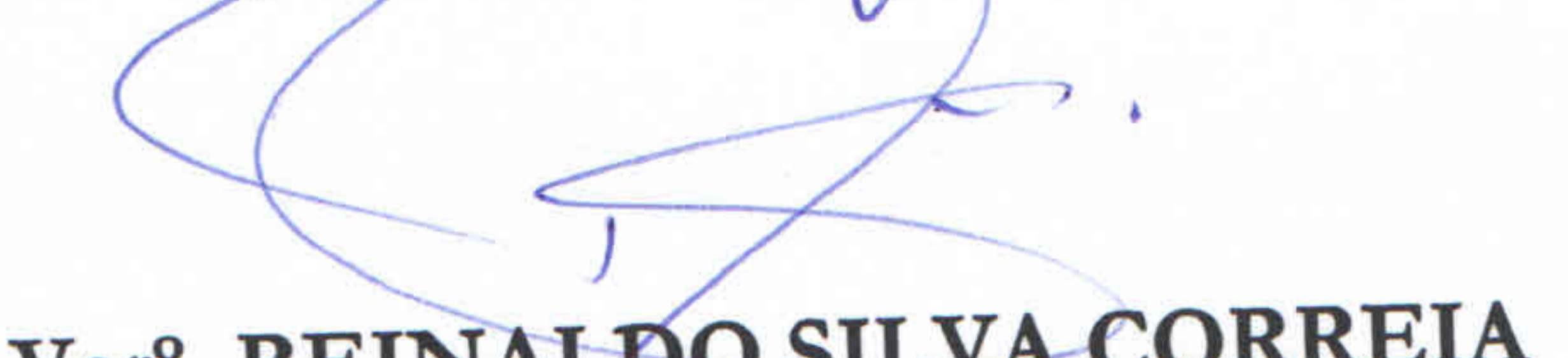
Projeto de Lei nº 029/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI C em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de  
04 de 2013.

  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver<sup>o</sup>. REINALDO SILVA CORREIA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 16/04/13  
Esauze


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 029/13 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de 04 de 2013

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 029/13 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD			
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária do dia  
16.04.13 - Ossaense.*